

de D. Maria I, quando a soberana convidou D. Francisco Ciera, lente da Academia Real da Marinha, a iniciar os trabalhos de triangulação geral do território, para a elaboração da Carta Geográfica do Reino.

Logo em 1802, foi construído o vértice geodésico da Milriça, que pertenceu ao grupo dos primeiros 32 vértices nacionais. Este famoso picoto é uma pirâmide de alvenaria com 3 m de base e 9 m de altura, quase com dois séculos de idade.

Os trabalhos da triangulação foram, porém, interrompidos em 1803, por força da situação política da época e mais tarde concluído, após 1834. Hoje existem espalhados pelo País cerca de 8000 vértices geodésicos, muitos dos quais construídos em locais quase inacessíveis. Foi, graças à abnegação dos geógrafos e cartógrafos do século passado, que foi criada a Rede Geodésica Nacional, que constitui uma das bases para o conhecimento geográfico do território.

Das janelas do lado norte da Escola Básica Integrada de Vila de Rei avista-se a serra da Milriça e, no seu topo, o já referido picoto, *ex-libris* do concelho.

É, deste modo, adequada a proposta do conselho directivo da Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Vila de Rei, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome Centro de Portugal a aquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Vila de Rei passa a denominar-se Escola Básica Integrada do Centro de Portugal, Vila de Rei.

23 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior

a) *alterado pelo despacho conjunto 320/2000 de 21/3*

Despacho conjunto n.º 335/98. — Considerando o esforço desenvolvido pelo Governo no sentido de incentivar os docentes ao completamento, aumento e aperfeiçoamento da sua formação inicial;

Considerando que, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73, de 13 de Outubro, é concedido apoio específico para pagamento de propinas aos agentes de ensino que se matriculem em cursos de ensino superior aprovados nos termos da lei:

Determina-se o seguinte:

a) 1 — Considera-se agente de ensino, para os efeitos da aplicação do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73, de 13 de Outubro, os educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário providos definitivamente num lugar dos quadros, em exercício efectivo de funções docentes.

2 — Consideram-se cursos elegíveis, para os efeitos previstos no número anterior, aqueles que estão aprovados nos termos da lei e que confirmam:

a) O grau de licenciado ou diploma de estudos superiores especializados a que seja aplicável o disposto no artigo 55.º do Estatuto da Carreira Docente e na correspondente regulamentação constante do despacho n.º 243/96, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 42/ME/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 1 de Abril de 1997;

b) O grau de licenciado ou diploma de estudos superiores especializados a que seja aplicável o disposto no artigo 56.º do Estatuto referido na alínea a) e na correspondente regulamentação constante do despacho n.º 809/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1997, na redacção dada pela rectificação n.º 784/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997.

3 — Os docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento das propinas devem obter junto da respectiva direcção regional de educação declaração em como se encontram abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

4 — A declaração a que se refere o número anterior será entregue, no acto da respectiva inscrição, na instituição de ensino superior.

a) 5 — Cada instituição de ensino superior remeterá ao Departamento do Ensino Superior, até 30 de Novembro do ano a que respeita, a relação nominal dos requerentes abrangidos pelo disposto no presente despacho, acompanhada de indicação do quantitativo total da compensação financeira devida.

6 — O Departamento do Ensino Superior comunicará ao Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação os elementos refe-

ridos no número anterior, o qual deverá promover o processamento da referida compensação financeira às instituições de ensino superior respectivas.

7 — O prazo a que se refere o n.º 5 não se aplica às compensações devidas no presente ano lectivo, devendo a relação nominal dos requerentes ser apresentada até 31 de Maio.

16 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alfredo Jorge Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso n.º 7956/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se informa que a lista de classificação do único candidato ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de fogueiro, aberto pelo edital n.º 26/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1998, se encontra afixada no expositor do átrio da Escola Superior de Enfermagem de São João, sita na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200 Porto.

28 de Abril de 1998. — A Directora, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Rectificação n.º 998/98. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6147/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 15 de Abril de 1998, para provimento de terceiros-oficiais, rectifica-se que onde se lê:

«6.2 — Podem ainda concorrer ao presente concurso os auxiliares técnicos administrativos posicionados no escalão 3 ou superior, nos termos e condições previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.»
deve ler-se:

«6.2 — Podem ainda concorrer os auxiliares técnicos administrativos ou adjuntos de tesoureiro, posicionados no 3.º escalão ou superior e aprovados em concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial realizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/87, de 18 de Maio.»
Aditando-se:

«6.3 — Para os candidatos referidos no número anterior é reservado um lugar no Centro de Saúde de Vila de Rei.

6.4 — No caso de não haver concorrentes nas condições do número anterior a vaga reverte a favor de outros candidatos.»

É alargado o prazo de candidatura para 10 dias úteis a partir da publicação da presente rectificação.

22 de Abril de 1998. — A Coordenadora, *Maria Alzira Serrasqueiro*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 7957/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 19 de Março de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 úteis dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de três lugares de chefe de repartição do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996:

Centro de Saúde de Alcobaça — um lugar;
Centro de Saúde das Caldas da Rainha — um lugar;
Centro de Saúde de Pombal — um lugar.

2 — O concurso é válido apenas para os lugares referidos e caduca com o seu preenchimento.